



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 104/2024

Ementa

Assegura a livre manifestação religiosa no Município.

Data da Norma

04/06/2024

Data de Publicação

07/06/2024

Veículo de Publicação

IOM Ed 5470

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 187/2024 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

Ofício PR/DL 101/2024 - encaminha cópia ao prefeito



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 104, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Assegura a livre manifestação religiosa no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Capítulo XII

Da Livre Manifestação Religiosa

Art. 238-H. É assegurada, em todo o território municipal, a livre manifestação religiosa, vedada a edição de normas e atos administrativos que impeçam a proteção desta garantia fundamental.

§1º. Quando tais manifestações ocorrerem em vias públicas oficiais, é incumbência da Municipalidade garantir os recursos necessários para que o ato transcorra de maneira segura, mediante aviso prévio.

§2º. Lei em sentido estrito poderá regulamentar eventuais restrições, em situações excepcionais.

Art. 238-I. São consideradas manifestações religiosas, além de ritos, cultos e cerimônias, todas as atividades de divulgação de ideias e credos religiosos, incluindo, mas não se limitando a:

I - evangelismo dinâmico, compreendendo pregações e atos de fé em espaços públicos;

II - carreatas evangelísticas, como forma de divulgação e celebração religiosa; e





III - distribuição de panfletos e materiais informativos em espaços públicos e estabelecimentos educacionais, respeitando a ordem pública e a legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Essa emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

A MESA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 04/06/2024 10:25

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 04/06/2024 10:57

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 04/06/2024 11:22





Of. PR/DL 101/2024

Jundiaí, em 4 de junho de 2024

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 104**,
promulgada pela Mesa da Câmara na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Nome:	RECEBI 
Em	<u>04/06/24</u>

Elt

